

À

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - AMAPA

Senhor(a) Pregoeiro

Ref.: Esclarecimento ao Edital

Pregão Eletrônico nº. 003/2026- SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº. 00026/DGPC/2025

TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **pedido de Esclarecimento**, nos termos do **art. 164 da Lei 14.133/21**, o que faz conforme as razões a seguir.

1. Introdução

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá** publicou Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2026** visando a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicações de dados por meio de links terrestres dedicados, utilizando infraestrutura de fibra óptica, contemplando instalação de equipamentos, gerenciamento e suporte proativo para as unidades policiais do PCAP no interior do Estado do Amapá, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. Tempestividade

De acordo com o item 15.1 do Edital, e nos termos do **art. 164 da Lei 14.133/21**, qualquer pessoa é parte legítima solicitar esclarecimento ao Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Nos termos do referido item, o pedido de Esclarecimento pode ser realizada fisicamente, ou por meio eletrônico, através do endereço eletrônico e-mail licita20@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br.

Considerando que a data de entrega dos envelopes está marcada para o dia 20 de fevereiro de 2026, comprova-se a tempestividade do pedido de Esclarecimento face ao seu protocolo neste dia, com antecedência suficiente para que o ente licitante examine detidamente cada um dos pontos do Esclarecimento e decida de forma motivada, conforme exige o art. 164, parágrafo único, da Lei n 14.133/21.

3. Razões do Pedido de Esclarecimento

3.1. Fornecimento de endereços IP (IPv4) inviável em razão da escassez mundial de IPv4.

O edital estabelece que a CONTRATADA deverá disponibilizar faixa contendo, no mínimo, 30 (trinta) endereços IPv4 válidos na Internet.

1.3.4 Em relação ao fornecimento de endereços IP (IPv4), a CONTRATADA deverá dispor de uma faixa com no mínimo 30 (trinta) endereços IPs, válidos na Internet (não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetivadas unidades policiais da DGPC à Internet Mundial. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL)

Ocorre que a exigência de disponibilização de, no mínimo, 30 (trinta) endereços IPv4 mostra-se desproporcional e dissociada da realidade, considerando a escassez global de endereços IPv4.

Devido à escassez mundial de IPv4 podemos fornecer de um bloco IPv4 /29 e um bloco IPv6 /60 para cada link, por favor, nosso pedido será atendido?

3.2. Prazo de implementação do link de 45 dias corridos

O item 5.1.9 do edital estabelece o prazo máximo de 45 dias corridos para a implementação do link. O prazo estabelecido é insuficiente para que os serviços sejam. Uma vez que o prazo colide com o praticável pelas empresas de telecomunicação, tendo em vista os rituais internos dos operadores para implementação da solução licitada e que o prazo desconsidera as localidades que precisam de preparação de rede para entrega dos serviços.

Solicitamos o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo assim suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada com a customização de rede necessária em algumas localidades para ativação do serviço, por favor, nosso pedido será atendido?

3.3. Pagamento através de ordem bancária: necessidade de admissão de pagamento via boleto bancário

O item 22.7 do edital estabelece a forma de pagamento à Contratada:

22.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado

informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A regra editalícia prevê que o pagamento será efetuado por depósito bancário. A hipótese é prejudicial às empresas e diverge da regulamentação da ANATEL. Neste sentido, frisa-se que a forma de pagamento não pode contrariar a Resolução Anatel nº. 765/2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

As empresas de telecomunicações não têm controles baseados na via da ordem bancária. Seria impossível a elas gerir centenas de milhares transferências por ordem bancária, o que impede a conciliação contábil relativa ao contrato em questão.

Podemos enviar as faturas para um email autorizado pela Contratante para que possa ser feito o pagamento, por favor, nosso pedido será atendido?

4. Conclusão

Diante do exposto, requer-se respeitosamente o recebimento do presente pedido de Esclarecimento ao Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Telefônica Brasil S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Everton Valdinei Distassi